



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/09/2023. Publicação: 20/09/2023. Nº 175/2023.

ISSN 2764-8060

RESOLVE: Converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo “Stricto Sensu”, com base no artigo 7º, da Resolução/CNMP n.º 174/2017.

Para secretariar os trabalhos, designo os servidores em exercício perante esta Promotoria de Justiça, a quem determino a adoção das seguintes providências:

I - Autue-se e registre-se o novo procedimento, inclusive com a alteração da autuação do feito no SIMP;

II - Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

Como diligência inicial, determino o seguinte:

Cumpra-se o Despacho id.15596888 no tocante à verificação da existência dos medicamentos na farmácia básica.

Alto Parnaíba- MA, 18 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente em 23/08/2023 às 10:04 h (\*)

TIAGO CARVALHO ROHR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BOM JARDIM

## PORTARIA-PJBOJ - 72023

Código de validação: 0E75470BC0

PORTARIA-PJBOJ - 72023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000585-009/2023

O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput e art. 129, II, III da Constituição Federal, além das disposições contidas no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347 de 24.07.85 e art. 25, IV, b, da Lei nº 8.265, de 12.02.93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Representação de 6 vereadores de Bom Jardim em face da Prefeita Municipal de Bom Jardim sobre supostas irregularidades no Portal da Transparência do município de Bom Jardim;

RESOLVE:

DETERMINAR a conversão do Atendimento ao Público de n. 000585-009/2023 em Procedimento Administrativo, que segue com sua numeração original, visando a atribuição do Ministério Público, que deve ser contínua, de garantir a publicidade, transparência e que sejam obedecidas as competências dos órgãos públicos.

Para secretariar os trabalhos, DESIGNO a servidora Christiany Nunes Pessoa, Técnica Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-geral de Justiça do Maranhão, lotada nesta Promotoria de Justiça, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituída pelos demais servidores das Promotorias de Justiça de Bom Jardim;

DETERMINO, desde já, a fim de promover a necessária instrução procedimental, o cumprimento das seguintes providências:

a) Autue-se, com a portaria sendo a página inicial, numerem-se as páginas e registre-se no SIMP;

b) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão visando maior publicidade;

c) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Bom Jardim pelo prazo de 10 dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jardim, 11 de julho de 2023.

assinado eletronicamente em 13/07/2023 às 16:01 h (\*)

CAMILA GASPAS LEITE  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

## REC-2ºPJEITZ - 52023

Código de validação: A42D11EB85

RECOMENDAÇÃO

Recomenda ao Prefeito do Município de Imperatriz que promova ações de combate à discriminação às pessoas vivendo com HIV.

5



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/09/2023. Publicação: 20/09/2023. Nº 175/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições de defesa dos direitos fundamentais, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; arts. 94, caput, e 98, incisos II e III, da Constituição Estadual; art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/1993, art. 27, I, II e IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993), art. 27, IV da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991 e

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 sedimentou o princípio da igualdade, independentemente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem, riqueza ou qualquer outra condição;

CONSIDERANDO que acabar com a epidemia da AIDS compõe a meta 3.3 do objetivo nº 3 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável[1];

CONSIDERANDO que a Declaração Política sobre HIV e AIDS, de superar as desigualdades e entrar no caminho para acabar com AIDS até 2030, aprovada pelos Estados-membros das Nações Unidas durante Reunião do Alto Nível da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre AIDS, realizada em junho de 2021, contém um conjunto de novas metas visando o fim da epidemia, denominadas metas 95-95-95, que objetivam que 95% das pessoas que vivem com HIV conheçam seus status sorológico; para que 95% das pessoas que conheçam seu status sorológico estejam sob tratamento antirretroviral e 95% das pessoas em tratamento antirretroviral estejam com a carga viral suprimida [2];

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais do Estado Brasileiro construir uma sociedade livre justa e solidária (art. 3º, I CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV CF/88);

CONSIDERANDO que, no Brasil, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º, CF/88), fazendo jus a direitos sociais como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, entre outros previstos no art. 6º da CF/88;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos Fundamentais da Pessoa Portadora do Vírus HIV (1989), aprovada durante o primeiro Encontro Nacional de ONG, Redes e Movimento de Luta contra a AIDS (ENONG), em Porto Alegre (RS), que contou com a participação de profissionais da saúde, membros da sociedade civil e Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 796/1992, que veda práticas discriminatórias, no âmbito da educação, às pessoas vivendo com HIV;

CONSIDERANDO a criminalização da discriminação às pessoas vivendo com HIV/AIDS pela Lei nº 12.984/2014;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com HIV assegurada pela Lei nº 14.289/2022;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde define prevenção combinada do HIV como uma estratégia de prevenção que faz uso combinado de intervenções biomédicas, comportamentais e estruturais aplicadas no nível dos indivíduos, de suas relações e dos grupos sociais a que pertencem, mediante ações que levem em consideração suas necessidades e especificidades e as formas de transmissão do vírus, sendo as campanhas de combate ao estigma e à discriminação relacionadas ao HIV uma das formas de intervenção estrutural;

CONSIDERANDO que o combate à discriminação é fundamental para acabar com a epidemia do HIV/AIDS, visto que o medo do estigma contribui para o diagnóstico tardio, assim como gera barreiras à adesão ao tratamento, com as pessoas que vivem com HIV e vivenciam experiências de estigma sendo 2,4 vezes mais propensas a adiar a vinculação a um serviço de saúde até que estejam muito doentes[3];

CONSIDERANDO que, segundo o “O Índice de Estigma em relação às pessoas vivendo com HIV/AIDS Brasil de 2019” [4], 25,5% das pessoas vivendo com HIV entrevistadas afirmaram ter perdido nos últimos 12 meses uma dose do seu tratamento antirretroviral por medo de alguém descobrir que elas vivem com HIV;

CONSIDERANDO que, segundo o “O Índice de Estigma em relação às pessoas vivendo com HIV/AIDS Brasil de 2019” [5], questões relacionadas ao estigma estão entre os principais motivos apontados para evitar, demorar ou impedir o tratamento relativo ao HIV;

CONSIDERANDO que, segundo o “O Índice de Estigma em relação às pessoas vivendo com HIV/AIDS Brasil de 2019” [6], 26,5% das pessoas vivendo com HIV entrevistadas apontaram que evitaram ou demoraram a aderir ao tratamento relativo ao HIV por medo de que os profissionais de saúde lhe tratassem mal ou revelassem seu status sorológico sem seu consentimento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93; art. 6º, inc. XX da Lei Complementar n. 75/1993 e art. 26, IV, “a” e art. 27, IV da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991);

CONSIDERANDO a implementação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, do Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para a garantia dos direitos das pessoas vivendo com HIV, no bojo do qual foi expedida a Recomendação nº



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/09/2023. Publicação: 20/09/2023. Nº 175/2023.

ISSN 2764-8060

11/2022 aos membros do MPMA com diretrizes de atuação para demandas afetas às pessoas vivendo com HIV, visando a resolutividade de danos emergentes e indução de políticas;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo Stricto Sensu sob nº 000401-253/2023, com a finalidade de dar cumprimento às estratégias previstas no referido plano de atuação, que englobam, dentre outros pontos, o combate à discriminação e a promoção da equidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização nas esferas competentes;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Gestor Público Municipal que:

1. Promova campanhas voltadas ao combate ao estigma e à discriminação relacionados ao HIV/AIDS;
2. Não insira como condição de aptidão de saúde nos editais de concursos públicos a sorologia negativa para o HIV;
3. Adote as nomenclaturas recomendadas pelo Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS no Brasil (UNAIDS) no atendimento ou manejo de

assuntos relacionados às pessoas vivendo com HIV[7];

4. Resgare o sigilo em relação ao estado sorológico das pessoas atendidas nos serviços públicos, em conformidade com a Lei nº 14.289/2022;

5. Garanta a prestação de serviços públicos às pessoas vivendo com HIV de maneira não discriminatória e com respeito à dignidade e autonomia dessas pessoas;

6. Realize regularmente treinamento dos profissionais para que promovam os serviços livres de estigma e discriminação em relação às pessoas vivendo com HIV.

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta de acatamento a esta Recomendação, devendo, na oportunidade, apresentar plano de trabalho para cumprimento das orientações e, no caso de não atendimento, para a apresentação de justificativas fundamentadas, que ora são requisitadas na forma da lei, devendo as informações pertinentes ser encaminhadas a esta Promotoria de Justiça Especializada.

Ademais, nos termos do inciso IV do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n. 8.625/93, o órgão subscritor REQUISITA, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta Recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais do município de Imperatriz.

Publique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 18/09/2023 às 13:02 h (\*)

GABRIELE GADELHA BARBOZA DE ALMEIDA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

[1] Os objetivos da Agenda 2030 consistem em metas adotadas por 193 países durante Assembleia Geral da ONU realizada no ano de 2015, com a finalidade de nortear as ações da comunidade internacional frente aos desafios do século XXI. Fonte: <http://www.agenda2030.org.br/sobre/>.

[2] Disponível em: <[https://2021\\_political-declaration-on-hiv-and-aids\\_en.pdf](https://2021_political-declaration-on-hiv-and-aids_en.pdf)> default="" files="" media\_asset="" sites="" www.unaids.org="">. Acesso em: 10 nov. 2021.

[3] UNAIDS. Global partnership for action to eliminate all forms of HIV-related stigma and discrimination. 2017. Disponível em:<[https://2018\\_documents\\_en\\_global-partnership-hiv-stigma-discrimination\\_resources](https://2018_documents_en_global-partnership-hiv-stigma-discrimination_resources)> www.unaids.org="">. Acesso em: 28 out. 2021.

[4] RNP+; et al. Índice de Estigma em relação às pessoas vivendo com HIV/AIDS Brasil. 2019. Disponível em:<[https://2019\\_2019\\_12\\_06\\_exec\\_sum\\_stigma\\_index-2.pdf](https://2019_2019_12_06_exec_sum_stigma_index-2.pdf)> unaids.org.br="" uploads="" wp-content="">. Acesso em: 28 out. 2021.

[5] RNP+; et al. Índice de Estigma em relação às pessoas vivendo com HIV/AIDS Brasil. 2019. Disponível em:<[https://2019\\_2019\\_12\\_06\\_exec\\_sum\\_stigma\\_index-2.pdf](https://2019_2019_12_06_exec_sum_stigma_index-2.pdf)> unaids.org.br="" uploads="" wp-content="">. Acesso em: 28 out. 2021.

[6] RNP+; et al. Índice de Estigma em relação às pessoas vivendo com HIV/AIDS Brasil. 2019. Disponível em:<[https://2019\\_2019\\_12\\_06\\_exec\\_sum\\_stigma\\_index-2.pdf](https://2019_2019_12_06_exec_sum_stigma_index-2.pdf)> unaids.org.br="" uploads="" wp-content="">. Acesso em: 28 out. 2021.

[7] PROGRAMA CONJUNTO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE HIV/AIDS NO BRASIL Guia de Terminologias do UNAIDS. Disponível em:<[https://2015\\_unaids.org.br/uploads/web\\_2018\\_01\\_18\\_guiaterminologia\\_unaids.pdf](https://2015_unaids.org.br/uploads/web_2018_01_18_guiaterminologia_unaids.pdf)> wp-content="">. Acesso em: 12 jan. 2021.

**REC-2ºPJEITZ - 62023**

Código de validação: 2B03AE525E